

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 003, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que *“dispõe sobre a revisão geral anual em 2025 da remuneração dos servidores da administração pública direta e indireta, e dá outras providências”*.

Consoante estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*. Esse dispositivo constitucional é regulamentado, em Ubá, pela Lei Municipal nº 4.325, de 06 de novembro de 2015.

Conforme ofício anexo, a Associação e o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Ubá já se manifestaram, sendo de interesse da Administração Municipal atender, dentro do possível às demandas propostas.

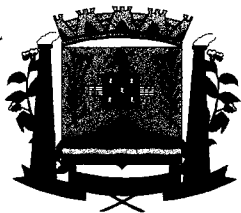
Assim, o projeto de lei que oferecemos à consideração das Senhoras e Senhores Vereadores propõe, portanto, a majoração dos vencimentos em 8% (oito por cento), retroativo a 1º de janeiro de 2025, superior em 3,17% ao IPCA apurado no ano fiscal de 2024, que alcançou naquele ano o índice de 4,83%.

Como forma de demonstrar o compromisso da atual Administração com a valorização dos servidores municipais, o reajuste proposto visa garantir um ganho real de 3,17%, sendo este um índice superior aos que foram concedidos nos anos anteriores, conforme tabela que segue:

Ano	IPCA ano anterior (%)	Reajuste (%)	Ganho Real (%)
2017	6,29	6,29	0,00
2018	2,95	5,00	2,05
2019	3,75	3,75	0,00
2020	4,31	6,00	1,69
2021	4,52	4,52	0,00
2022	10,06	10,06	0,00
2023	5,79	8,00	2,21
2024	4,62	7,00	2,38
2025	4,83	8,00*	3,17**

* reajuste proposto

** ganho real proposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Além do ganho real proposto, visando a isonomia entre todos os servidores municipais, apresentamos a proposta de equiparação do valor pago a título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos servidores do Poder Executivo para que passe a ser o mesmo já pago aos servidores do Legislativo.

A equiparação dos auxílios é uma demanda antiga dos servidores do Executivo. Conforme estimativa de impacto orçamentário anexo, que serve de base para o presente projeto, é possível realizar a equiparação dos auxílios já no presente exercício, sem comprometer o orçamento municipal nem as metas de gastos com pessoal.

Deste modo propomos o valor de R\$ 167,90 (cento e sessenta e sete reais e noventa centavos) para o auxílio-transporte, correspondente à equiparação ao valor pago aos servidores do Legislativo em 2024 somado ao índice de 8% de reajuste proposto para o presente ano.

Para o auxílio-alimentação, propomos um valor único para todos os servidores do Executivo, com o fim da diferença em razão da remuneração do cargo, passando a ser de R\$ 503,80 (quinhentos e três reais e oitenta centavos), correspondente ao valor do auxílio pago aos servidores do Legislativo em 2024 somado ao índice de 8% de reajuste proposto para o presente ano.

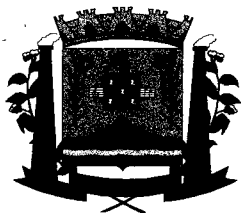
O plano de reajuste foi elaborado após a realização de estudo de impacto financeiro, considerando a proposta apresentada pelos representantes dos servidores em diálogo com a Secretaria Municipal de Administração e o Gabinete do prefeito.

Anexo, para atender imposição da Lei de Responsabilidade Fiscal, segue a Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro da medida.

Por se tratar de medida de relevante interesse público, solicita-se que o presente projeto seja apreciado em Regime de Urgência, nos termos do Art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,


JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado

Rejeitado

PROJETO DE LEI Nº

7/2025

Por: _____

Em: 1 / 1 / _____

Presidente da Câmara

Dispõe sobre a revisão geral anual em 2025 da remuneração dos servidores da administração pública direta e indireta, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei estabelece a revisão geral anual em 2025 da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Ubá, de que trata o art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil e constantes das Tabelas I e II, anexas à Lei Municipal nº 2.146/91.

Art. 2º A revisão geral ora autorizada para os servidores efetivos, comissionados e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público será equivalente ao percentual de 8% (oito por cento), incidente sobre o vencimento básico vigente no mês de janeiro de 2025 e será devido a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 1º A revisão geral de que trata esta lei é extensiva aos conselheiros tutelares e aos proventos dos servidores inativos e às pensões de seus dependentes, em fruição na data da publicação da EC 41/03, bem como daqueles que se aposentaram a partir dessa data pelas regras dos artigos 3º ou 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.

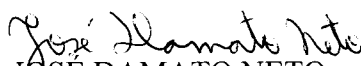
§ 2º. Aos servidores inativos que não se enquadrarem no disposto no § 1º deste artigo é aplicado o reajuste concedido pelo governo federal aos aposentados do Regime Geral de Previdência.

Art. 3º O auxílio-alimentação devido aos servidores públicos, nos termos da Lei Municipal nº 3.815/2009, fica fixado em R\$ 503,80 (quinhentos e três reais e oitenta centavos).

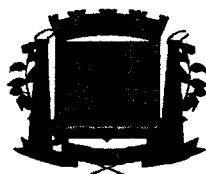
Art. 4º O valor do auxílio-transporte devido aos servidores públicos, nos termos da Lei Municipal nº 2.658/1996, fica fixado em R\$ 167,90 (cento e sessenta e sete reais e noventa centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Ubá, MG, 22 de janeiro de 2025.


JOSE DAMATO NETO

Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES PREVISTOS JÁ INCLUSO ENCARGOS E PROVISÕES		
	2025	2026	2027
Reajuste dos Servidores Municipais conforme IPCA+ ganho real= 4,83 ipca + 3,17 ganho real= 8%	14.616.436,33	17.718.020,14	19.353.591,95

PREMISSAS:

Tomou-se como base o percentual de 8% sobre o folha acumulada até Dezembro/2024

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Aplicou o percentual estimado de 8% sobre o valor bruto da folha de pagamento para os exercícios de 2025 e para 2026 e 2027 sendo 9%, como também na receita corrente líquida, chegando-se ao valor previsto para anos subsequentes.

ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

Registre-se que os índices de gastos com pessoal para os 3 anos subsequentes será de 43,98% para 2025; 45,21% para 2026 e 46,06% para 2027, conforme projeção do índice.

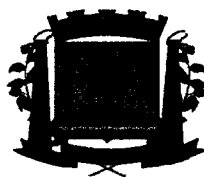
Considerando que os vale alimentação e transportes do Município estão defasados comparados com o Legislativo e estes benefícios não incidiram para cálculos na folha de pagamento como também nas obrigações patronais do Município, somente terão impacto nos recursos financeiros das contas das fontes próprias e vinculadas.

Assim, demonstra-se que o Orçamento Municipal suportará perfeitamente as medidas ora propostas. Tanto mais porque o reajuste dos servidores públicos municipais, seria aplicado o ipca acumulado e uma recomposição salarial. Ora, com o reajuste para 2025, será compensado pela efetiva cobrança da dívida ativa tributária, como também do aumento da receita tributária do Município e economia nas compras e licitações do Município. E, nos exercícios subsequentes, também projeta-se incremento da cobrança do IPTU através do cadastramento imobiliário e aumento nas receitas de ISSQN através da intensificação da fiscalização do Município, como também nas substituições dos terceirizados pelos concursados e redução de horas extras e outras despesas de custeio.

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO

Ubá-MG, 09 de Janeiro de 2025

MARCELO CORREA PAIVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO MATRÍCULA 1714



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Nos termos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

1 – Objeto do reajuste e valores previstos

O reajuste para servidores público do Município , terá os seguintes valores previstos de aumento:
R\$ 14.616.436,33 para 2025 – R\$ 17.718.020,14 para 2026 e R\$ 19.353.591,95 para 2027 .

2 – Adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual

O reajuste para servidores públicos do Município de Ubá, terá os seguintes valores previstos acima de majoração na folha de pagamento, tendo cobertura orçamentária e financeira no orçamento de 2025, por meio de Lei específica.

3 – Compatibilidade com o plano plurianual

O reajuste para servidores públicos do Município de Ubá , tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos, programas e ações previstos no plano plurianual.

4 – Compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias

Limite de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:

O reajuste para servidores públicos do Município de Ubá , está dentro da margem de compensação de receita conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme consta do Anexo de Metas Fiscais.

Metas de Resultado Primário e Nominal da LDO:

O reajuste para servidores públicos do Município de Ubá não comprometerá o resultado previsto para as metas de resultado primário e nominal, haja visto que tais despesas serão absorvidas pelo aumento da arrecadação da receita tributária do Município. Como o incremento da cobrança do IPTU através do recadastramento imobiliário e aumento nas receitas de ISSQN através da intensificação da fiscalização do Município e cobranças da dívida ativa

5 – Declaração do Ordenador da Despesa

Face as regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa:

Ubá(MG), 09 de Janeiro de 2025

Jose Damato Neto
JOSE DAMATO NETO
PREFEITO DE UBÁ

ANEXO VII
Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Despesa Total com Pessoal no Ano	Executivo	Legislativo	Município
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
3.1.71.70.00.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	281.127,91	0,00	281.127,91
3.1.90.01.01.00.00 - Proventos - Pessoal Civil	38.724.233,88	0,00	38.724.233,88
3.1.90.01.06.00.00 - 13 Salário - Pessoal Civil	307.136,27	0,00	307.136,27
3.1.90.03.01.00.00 - Pensões Cívis	4.902.241,15	0,00	4.902.241,15
3.1.90.03.03.00.00 - 13 Salário - Pensões Cívis	155.626,59	0,00	155.626,59
3.1.90.04.01.00.00 - Salário Contrato Temporário	16.631.914,42	0,00	16.631.914,42
3.1.90.04.13.00.00 - 13. Salário - Contrato Temporário	1.289.354,83	0,00	1.289.354,83
3.1.90.04.14.00.00 - Férias - Abono Constitucional - Contrato Temporário	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04.15.00.00 - Obrigações Patronais - Contrato Temporário	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04.99.00.00 - Outras Contratações por Tempo Determinado	103.781,34	0,00	103.781,34
3.1.90.11.01.00.00 - Vencimentos e Salários	73.839.285,24	2.763.885,31	76.603.170,55
3.1.90.11.06.00.00 - Subsídio de Vereador	0,00	1.080.259,19	1.080.259,19
3.1.90.11.07.00.00 - Subsídio de Prefeito	400.805,64	0,00	400.805,64
3.1.90.11.08.00.00 - Subsídio de Vice-prefeito	179.720,52	0,00	179.720,52
3.1.90.11.09.00.00 - Subsídio de Secretário Municipal	1.706.192,02	0,00	1.706.192,02
3.1.90.11.10.00.00 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	108.199,59	108.199,59
3.1.90.11.11.00.00 - Empregado Público	3.117.486,16	0,00	3.117.486,16
3.1.90.11.12.00.00 - Remuneração de Membros de Conselhos	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.42.00.00 - Férias Vencidas e Proporcionais	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.43.00.00 - 13º Salário	5.987.704,42	0,00	5.987.704,42
3.1.90.11.45.00.00 - Férias - Abono Constitucional	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.50.00.00 - Salário Maternidade	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.52.00.00 - Licença Saúde	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.01.00.00 - FGTS	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.02.00.00 - Contribuição Patronal para o RPPS	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.03.00.00 - Contribuição Patronal p/ INSS	3.933.175,44	319.074,43	4.252.249,87
3.1.90.13.99.00.00 - Outras Obrigações	226.740,54	0,00	226.740,54
3.1.90.91.01.00.00 - Precatórios - Ativo Civil	0,00	9.924,74	9.924,74
3.1.90.91.99.00.00 - Outras Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.03.00.00 - Indenizações e Restituições Trab. Inativo Civil	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.08.00.00 - Contrib. Prev. RPPS - Ativo - Plano Previdenciário	114.703,96	0,00	114.703,96
3.1.91.13.09.00.00 - Seguros de Acidentes do Trabalho	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.11.00.00 - Contrib. Prev. RPPS - Ativo - Plano Financeiro	8.139.130,56	234.452,02	8.373.582,58
3.1.91.13.12.00.00 - Contrib. Previden. RPPS Inativo/Pensionista Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.22.00.00 - Alíquota Supl. Contrib. Prev. Pessoal Ativo Plano Financeiro	20.255.449,19	590.988,58	20.846.437,77
3.1.91.13.23.00.00 - Alíquota Supl. Contrib. Prev. Inativo/Pens Plano Financeiro			

ANEXO VII
Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

(-) Total de Exclusões		53.913.217,49	
Receitas Correntes Intraorçamentária			0,00
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência			17.635.204,07
Compensação entre Regimes de Previdência			0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários			36.278.013,42
(=) Receita Corrente Líquida do Município		446.736.846,09	
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)			544.945,00
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11)			500.000,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada		445.691.901,09	
Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder	Executivo (64%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	241.237.896,89	28.804.210,77	268.042.107,66
Total da Despesa com Pessoal	177.664.469,08	5.096.869,12	182.661.328,20
% Aplicado	39,74	1,14	40,88

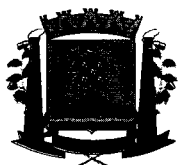
[Handwritten signature]

ANEXO VII
Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Despesa Total com Pessoal no Ano	Executivo	Legislativo	Município
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
3.1.71.70.00.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	281.127,91	0,00	281.127,91
3.1.90.01.01.00.00 - Proventos - Pessoal Civil	38.724.233,88	0,00	38.724.233,88
3.1.90.01.06.00.00 - 13 Salário - Pessoal Civil	307.136,27	0,00	307.136,27
3.1.90.03.01.00.00 - Pensões Civis	4.902.241,15	0,00	4.902.241,15
3.1.90.03.03.00.00 - 13 Salário - Pensões Civis	155.626,59	0,00	155.626,59
3.1.90.04.01.00.00 - Salário Contrato Temporário	16.631.914,42	0,00	16.631.914,42
3.1.90.04.13.00.00 - 13. Salário - Contrato Temporário	1.289.354,83	0,00	1.289.354,83
3.1.90.04.14.00.00 - Férias - Abono Constitucional - Contrato Temporário	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04.15.00.00 - Obrigações Patronais - Contrato Temporário	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04.99.00.00 - Outras Contratações por Tempo Determinado	103.781,34	0,00	103.781,34
3.1.90.11.01.00.00 - Vencimentos e Salários	73.839.285,24	3.014.753,64	76.854.038,88
3.1.90.11.06.00.00 - Subsídio de Vereador	0,00	1.080.259,19	1.080.259,19
3.1.90.11.07.00.00 - Subsídio do Prefeito	400.805,64	0,00	400.805,64
3.1.90.11.08.00.00 - Subsídio de Vice-prefeito	179.720,52	0,00	179.720,52
3.1.90.11.09.00.00 - Subsídio de Secretário Municipal	1.706.192,02	0,00	1.706.192,02
3.1.90.11.10.00.00 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	108.199,59	108.199,59
3.1.90.11.11.00.00 - Empregado Público	3.117.486,16	0,00	3.117.486,16
3.1.90.11.12.00.00 - Remuneração de Membros de Conselhos	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.42.00.00 - Férias Vencidas e Proporcionais	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.43.00.00 - 13* Salário	5.987.704,42	0,00	5.987.704,42
3.1.90.11.45.00.00 - Férias - Abono Constitucional	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.50.00.00 - Salário Maternidade	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.52.00.00 - Licença Saúde	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.01.00.00 - FGTS	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.02.00.00 - Contribuição Patronal para o RPPS	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.03.00.00 - Contribuição Patronal p/ INSS	3.933.175,44	325.844,24	4.259.019,68
3.1.90.13.99.00.00 - Outras Obrigações	226.740,54	0,00	226.740,54
3.1.90.91.01.00.00 - Precatórios - Ativo Civil	0,00	9.924,74	9.924,74
3.1.90.91.99.00.00 - Outras Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.03.00.00 - Indenizações e Restituições Trab. Inativo Civil	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.08.00.00 - Contrib. Prev. RPPS - Ativo - Plano Previdenciário	114.703,96	0,00	114.703,96
3.1.91.13.09.00.00 - Seguros de Acidentes de Trabalho	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.11.00.00 - Contrib. Prev. RPPS - Ativo - Plano Financeiro	8.139.130,56	254.262,73	8.393.393,29
3.1.91.13.12.00.00 - Contrib. Previden. RPPS Inativo/Pensionista Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.22.00.00 - Alíquota Supl. Contrib. Prev. Pessoal Ativo Plano Financeiro	20.255.449,19	640.925,85	20.896.375,04
3.1.91.13.23.00.00 - Alíquota Supl. Contrib. Prev. Inativo/Pens Plano Financeiro	111		

ANEXO VII
Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder





Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 7/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador Jane Cristina Lacerda Pinto
8	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 3 de fevereiro de 2025.

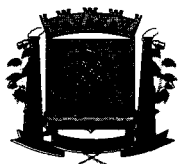
Renato Vieira

Relator

Aline Moreira Silva Melo

Aline Moreira Silva Melo

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 7/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Vereador Lucas Rufino Zocóli, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

X	Aline Moreira Silva Melo
	José Roberto Reis Filgueiras

Ubá/MG, 3 de fevereiro de 2025.

Relator

Lucas Rufino Zocóli

Presidente